LEI Nº 5.243, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alterações dos Artigos 145 e 146 da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas, revogação da Lei nº 4.618, de 27 de novembro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 145 e do § 4º, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas, que passará a viger:

> *"**Art. 145.** Será concedida à servidora ativa licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, mediante requerimento encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos, sem prejuízo da remuneração, inclusive, de eventual percepção de função gratificada que exerça ou cargo em comissão que ocupe.*
> (...)"

> *"**§4º** No caso de nascimento prematuro ou de recém-nascido com complicações no quadro clínico de saúde, o início determinado é a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último. Em caso de internação posterior à alta, o período de internação não será considerado para fins de prorrogação do benefício "*

Art. 2º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 146 e do § 4º, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas, que passará a viger:

> *"**Art. 146.** Poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, mediante requerimento da servidora, encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, sem prejuízo da remuneração, nos termos do caput do artigo anterior.*
> (...)"

"§4º A prorrogação da licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante requerimento da servidora, encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.618, de 27 de novembro de 2017 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 20 de setembro de 2023.

SÉRGIO ONDERE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **22/09/2023**
Servidora